



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 10:886** — Abre um crédito para satisfação no ano económico de 1924-1925 dos encargos resultantes do decreto n.º 10:790, que introduziu algumas alterações na reorganização dos serviços da policia cívica.

### Ministério das Finanças:

**Rectificação ao decreto n.º 10:864**, que introduz várias alterações na pauta dos direitos de importação e sujeita os açúcares importados no arquipélago da Madeira aos direitos estabelecidos para o continente pelo mesmo decreto.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna publico ter a República da Estónia aderido a dois acordos assinados no Congresso Postal Universal de Estocolmo.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Portaria n.º 4:449** — Determina que a Companhia das Águas de Lisboa entregue na Caixa Geral de Depósitos o saldo da receita destinada ao melhoramento dos abastecimentos de água na cidade de Lisboa, bem como os respectivos juros e todas as quantias que de futuro vier a receber para esse efeito.

**Decreto n.º 10:887** — Abre um crédito destinado a reforçar a verba de despesas de exploração dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas no ano económico de 1924-1925, constante do mapa n.º 3 anexo à lei n.º 1:763.

camental do segundo dos referidos Ministérios pela seguinte forma:

### Despesa extraordinária

Capítulo 2.º — Compensação para fardamento aos chefes, cabos, guardas e agentes de todos os serviços policiaes do país . . . . .	450.000\$00
Capítulo 14.º — Aquisição de um automóvel e reparações de material para transportes empregados nos serviços policiaes . . . . .	100.000\$00
Capítulo 15.º — Aquisição de artigos de armamento e equipamento para o efectivo com que foi augmentado o corpo de policia de segurança pública de Lisboa . . . . .	141.500\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 5:526, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério, Ministro das Finanças e interino da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1925.—  
*MANUEL TEIXEIRA GOMES — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Vitorino Henriques Godinho — Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho — Fernando Augusto Pereira da Silva — Joaquim Pedro Martins — Frederico António Ferreira de Simas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia — Francisco Coelho do Amaral Reis.*

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 10:886

Sob proposta do Ministro do Interior, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no decreto n.º 10:790, de 25 de Maio último, que introduziu algumas alterações na reorganização dos serviços da policia cívica, feitas de harmonia com a autorização concedida ao Governo pelo artigo 2.º da lei n.º 1:773, de 30 de Abril de 1925: hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 691.500\$, para satisfação dos encargos resultantes do mencionado decreto n.º 10:790, respeitante ao ano económico de 1924-1925, e que ficarão classificados na proposta or-

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Alfândegas

#### 3.ª Repartição

Rectificação ao decreto n.º 10:864,  
publicado no «Diário do Governo» n.º 138, 1.ª serie,  
de 24 de Junho de 1925

Onde se lê no artigo 1.º: «os artigos e taxas dos artigos abaixo mencionados são alterados da forma seguinte:», deve ler-se: «Os dizeres e taxas dos artigos abaixo mencionados são alterados da forma seguinte:».

Onde se lê no artigo 1.º: «Artigo 491.º Açúcar areado pelo sistema português e superior ao tipo 20 da escala holandesa:», deve ler-se: «Artigo 491.º Açúcar areado pelo sistema português e o superior ao tipo 20 da escala holandesa:».

Onde se lê no artigo 1.º: «Artigo 313.º—A. Maltose, lactose e levulose, por quilograma:», deve ler-se: «Ar-

tigo 513.º-A. Maltose, lactose e levulose, por quilograma:».

Onde se lê: «Artigo 3.º Este decreto entra em vigor passados trinta dias, a contar da sua publicação.» deve ler-se: «Artigo 3.º Este decreto entra em vigor passados trinta dias, a contar da data da sua publicação».

3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, 26 de Junho de 1925.—Pelo Chefe da Repartição, *Francisco António Correia*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que a Legação da Suécia notificou em 20 do corrente a adesão da República da Estónia aos seguintes acordos assinados no Congresso Postal Universal do Estocolmo:

1.º Acôrdo relativo ao serviço de cobranças com o regulamento de execução;

2.º Acôrdo relativo ao serviço de transferências postais com o Protocolo final e o regulamento de execução.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 23 de Junho de 1925.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério e dos Serviços de Obras Públicas

Repartição Central

Portaria n.º 4:443

Tendo sido criada pelo decreto n.º 8:634, de 10 de Fevereiro de 1923, uma receita destinada ao melhoramento dos abastecimentos de águas na cidade de Lisboa, a qual tem sido arrecadada pela Companhia das Águas, visto o referido decreto não indicar onde deve realizar-se o depósito;

Considerando que essa verba constitui receita do Estado e como tal pelas leis e regulamentos deve ser depositada na Caixa Geral de Depósitos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que a Companhia

das Águas de Lisboa entregue na Caixa Geral de Depósitos o saldo da receita e juros desta, bem como todas as quantias que de futuro vier a receber para esse efeito.

O mencionado depósito será levantado pela Companhia à medida que se tornar necessário para pagamento das obras, por meio de cheques visados pelo comissário do Governo junto da Companhia, o qual deverá enviar mensalmente à comissão técnica de que trata o artigo 6.º do mencionado decreto a conta corrente respectiva.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1925.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Frederico António Ferreira de Simas*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 10:887

Em conformidade com o disposto no artigo 13.º do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que, no Ministério das Finanças, seja aberto um crédito especial da quantia de 9:060.000\$, a favor do Ministério do Comércio e Comunicações, destinado a reforçar a verba de despesas de exploração dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas, no ano económico de 1924-1925, constante do mapa n.º 3 anexo à lei n.º 1:763, de 31 de Março de 1925, devendo igual importância, em atenção ao disposto no § único do artigo 3.º do mencionado decreto, ser adicionada à das receitas provenientes da exploração eléctrico postal, inserta no mesmo mapa, não podendo porém, em harmonia com o referido artigo 3.º, ser paga importância superior àquela que se arrecadar.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e interino da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1925.—  
MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Vitorino Henriques Godinho* — *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Joaquim Pedro Martins* — *Frederico António Ferreira de Simas* — *Henrique Monteiro Correia da Silva* — *Rodolfo Xavier da Silva* — *Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia* — *Francisco Coelho do Amaral Reis*.